



# GAZETA DE AZEREDO

GERENTE: **Avellino de Azevedo**

ORGÃO INDEPENDENTE — FUNDADO EM 22 DE MARÇO DE 1917

Director-Proprietario: **Silvino de Azevedo**

REDACTOR-SECRETARIO: **Luiz de Azevedo**

REDAÇÃO E OFFICINAS: RUA BERNARDINO MELLO, 433 — TELEPHONE: 180

PUBLICA-SE ÀS QUINTAS-FEIRAS

ANO XXI NOVA IGUASSU

QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1937

ESTADO DO RIO N. 1.072

## NOTAS

### Semana da Criança

Vae ser realizada, neste Estado, de 9 a 17 do corrente, a Semana da Criança, com um programma de conferencias através do megaphone da P. R. D. S. durante a transmissão de "A Voz do Estado do Rio para o Brasil", projecções cinematographicas nas praças publicas, palestras educativas, e sessões gratuitas para as crianças nos cinemas de neighborhood.

Esse programma, que está sendo elaborado pelo Departamento de Educação, terá o concurso dos Departamentos de Estatística e Publicidade, e Saúde Publica.

### Exposição, e Semana do Milho

Encerrando-se no dia 5 do corrente, na Capital deste Estado, a 2ª Exposição do Milho, e simultaneamente, a Semana do Milho, iniciativas levadas a effecto pelo Departamento de Agricultura, a fim de se intensificar e aperfeiçoar a cultura do milho, são agora oportunos os dados que divulga o Departamento de Estatística e Publicidade deste Estado.

Com uma área plantada de 288.000 hectares, produzimos, no anno findo, 241.000 toneladas de milho, produção cujo valor attingiu a 75.735.240\$900.

### Na Recebedoria de Iguassu

Pela lei n.º 265, de 29 de setembro ultimo, decretada e sancionada respectivamente pela Assembléa Legislativa e pelo governo, os Protegidos Guimaráes, foram creados os seguintes cargos na Recebedoria de Iguassu:

Um chefe de serviço, ou chefe da Recebedoria, com os vencimentos annuaes de \$20\$800,00, e a percentagem de 0,1 % sobre a arrecadação tres annuaes, com os vencimentos annuaes de \$60\$000,00 cada um; tres ajudantes, com os vencimentos annuaes de \$20\$800,00 cada um; e um desenhador, com os vencimentos annuaes de \$13\$400,00.

Na Recebedoria de Petropolis, pela mesma lei, tambem foram creados esses cargos, com o augmento de um fei e um servente, e duas lavas de tres, um ajudante.

## Decalogo alimentar

I — Quem come mal vive peor; morre cedo, cria filhos debéis, trabalha menos e adoece mais;

II — Comer bem não é comer muito. Às vezes, é mesmo comer pouco. Comerá melhor o que mais obedece ás boas normas dieteticas;

III — A mesa deve ser farta, simples e variada. Não se deve comer ao jantar só alimentos iguaes ao do almoço;

IV — Um dia sem uma fructa, um copo de leite ou um ovo, é um dia descontado funestamente no precioso capital da existencia;

V — O organismo humano precisa de alimentos frescos (carnes, legumes, verduras, frutas), como de ar para respirar e agua para beber;

VI — O momento das refeições, tres a pelo menos ao dia, é sagrado. Como tal, deve ser de recolhimento calmo, sem preoccupações de quequeser especies e todo elle, nunca menos de meia hora, dedicado exclusivamente á nobre função alimentar;

VII — Uma refeição perfeita é aquella que fornece ao organismo todos os elementos nutritivos de que elle necessita em qualidade e em quantidade, e o b proporciones equilibradas, sem preoccupações de appetite nos seus caprichos, impondo-lhe porém horario certo de alimentação e o uso de refeições variadas;

VIII — Durante a digestão que succede ás refeições, não se en a mais simples occupações, se inevitáveis, devem ser realizadas com prudencia e moderação. Esta salutar medida de evitar ser excessiva, tambem ás diversões e ao somno;

IX — As bebidas tomadas ás refeições são alimentares (leite, caldo, succos de frutas), ou tóxicas (cachaça, vinho, cerveja), aquellas beneficiam e estas são sempre malfeticas;

X — Sendo a vida alimenticia fructifera em energia, é sobre a mesa que se decidem verdadeiramente os destinos categoricos quanto o de não se commetterem actos dignos;

## Designações feitas pelo director geral do Departamento de Educação

O director geral do Departamento de Educação, sr. Raul Veiga, considerando que ha necessidade de se reformar o programma de ensino, resolveu fazer, em fins do mez ultimo, as seguintes designações para os inspectores regionaes do ensino:

Paschoal Leme, Rubens Falcão e Mario Chaves Campos, para estudarem a reorganização de programmas das escolas primarias estaduais.

José Antonio Maia Vinagre, Roberto Pesca e Durval Cunha, para estudarem o material didactico em face dos novos programmas, tendo em vista as condições de preço e eficiencia.

Pedro Gouvêa Filho, Milton Paranhos Fontenelle e Paschoal Leme, para estudarem problemas de homogenização e gradação de

classes, e medida do trabalho escolar.

Waldemar Dias da Paixão, José Neves de Paula Leite e Jayme Memoria, para estudarem a organização de bibliotecas escolares, literatura infantil em geral, especialmente literatura didactica para o ensino primario.

E Carlos Mascarenhas Duval, Francisco de Oliveira e Carlos Henriques Silva, para estudarem os problemas relativos á correspondencia inter-escolar, e jornal escolar.

As funções attribuidas a estes inspectores regionaes serão desempenhadas sem prejuizo das suas actividades regulamentares, e os trabalhos das commissões designadas serão dirigidos, orientados e coordenados pelo assistente tecnico do Departamento.

## O Ministro da Agricultura esteve em nossa cidade

Quinta-feira ultima, a nossa cidade recebeu a visita do sr. Odilon Braga, ministro do Rio especialmente para inaugurar o novo Ponto de Embalagem da terra Francisco Baroni e Filhos.

O acto realizou-se na parte da manhã. Antes, porém, o sr. Braga, que se fazia acompanhar do seu official de gabinete, e do director de turismo de Belo Horizonte, visitou o Ponto de Embalagem do Ministerio da Agricultura, onde a Cooperativa Uniao dos Cultivadores de Iguassu ofereceu aos presentes uma taça de champaigna.

Ao meio dia, no salão do S. C. Iguassu, foi oferecido ao ministro Odilon Braga, pelo sr. Francisco Baroni, um almooço de 150 talheres. Por essa occasião, usaram da palavra varios oradores, inclusive o cel. Sebastião de Mattos, em nome do capitalista Francisco Baroni, e o dr. Pereira da Silva, em nome do Prefeito local. O titular da pasta da Agricultura, agradecendo as atencões que lhe foram dispensadas, fez um discurso feliz.

AMAE aos que vos ensinam e consideram os como pais, de quem recebeis não a vida do corpo, mas a instrução, que é, por assim dizer, a vida da alma.

QUINTILIANO

OS poetas, romancistas e eruditos de cinema venteram aos editores e ás empresas cinematographicas todos os amores humanos, nobres e bellios. Por que elles não se encontram mais no mercado da vida real?

HASTOS TIGRE

## Criação de peixe

Em artigo publicado neste jornal, o Commandante Armando Piana já fez ver os grandes lucros que advirão da criação racional do peixe, para quem se dedicar a essa industria, principalmente neste Municipio, pela facilidade que ha da construção de tanques de criação, ás margens dos rios, que se contam muitos no seu territorio, e de alguns "braços de mar".

Mas, parece que tão patriótico conselho ainda não mereceu o acolhimento dos capitalistas deste Municipio, os quaes bem poderiam explorar essa promissora industria, que tem feito a fortuna de muitas empresas em varios paizes, principalmente no Japão e na America do Norte.

A Comp. Matadouro Molledo podera explorar tambem essa industria, construindo os primeiros tanques de criação, principalmente no Japão e na America do Norte.

Atétticos, é um dever biologico com Imperativos moraes e sociais, tanto categoricos quanto o de não se commetterem actos dignos;

HELION POVOA

auferr grandes lucros pela facilidade e economia que ha na alimentação dos peixes, que poderá ser feita pelos relaps e revidos das matanças, permitidos pela Saúde Publica.

No "Boletim do Ministerio do Trabalho, o Commandante Piana vem publicando interessante monographia sobre a industria do peixe, com quadros "clicmas" elucidativos, a qual deve ser lida por todos que se interessam por essa industria ou não, para se inteirar das suas vantagens e intusos patrioticos.

A criação de peixes, além de dar bons rendimentos, ainda é um entretenimento para os piscicultores.

As possibilidades que offerece este futuro Municipio a tão renidosa industria convidam os capitalistas a emprehe-la, e é de se esperar que em futuro proximo contem com mais essa fonte de renda.

CREANÇAS AMERICAS LIMPATICAS RACHITICAS  
**JUGLANDINO**  
SABOROSO MARPE 1000 PHOSPHO-CALCIO  
PELA COM ESTE ANUNCIO A RESPECTIVA LITTERATURA FRANCISCO GIFFONI & C. - RUA P. DE MARCO, 15-RIO

ASPIRINA  
BAYER  
MAGRO  
ou gord...

Quinta-feira, 7-10-1937

Quem dá á Cruzada, empresta ao Brasil

De uma palestra que a sta. Lourdes Marinho leu, terça-feira ultima, no microphone da P.R.A. 2: "O alfabeto é o mundo, com a ajuda de um guia. A sua estrada depende dos olhos de outros, que o podem conduzir para o pomar de frutos nítidos e sabrosos, como pode fazer resvalar no abismo. O alfabeto, que aprende a ler, é o filho do espirito e se visita com independência, conduz com lucidez, emanada de lucidez, emanada da sua propria inteligencia. A Cruzada Nacional de Educacao entrega o homem do elemento fundamental para se conduzir pela sua propria inteligencia. Da-lhe escolas, já espalhadas, ás centenas, por todo o Brasil, mas que elle não sabe a base de toda a sabedoria humana — elle vai aprender a ler e a escrever. Se quem dá aos pobres, empresta a Deus — quem dá á Cruzada, empresta ao Brasil".

Associação Commercial de Campos

Comunicamos o 1º secretario da Associação Commercial de Campos, sr. Amaro Lessa, que acaba de ser emprezada a nova directoria dessa instituição campista para o exercicio de 1937/38, a qual está em sua constituição. Presidente, Bartholomeu Lysander de Albernaz; vice-presidente, João Lacourt da Cruz; 2º secretario, Amaro Lessa; 3º secretario, Norival Moll Filho; 4º thesoureiro, Celso Francisco de Sousa; 5º thesoureiro, Rodolfo Alves Barcellos. Conselho Deliberativo: Orenio Coutinho Tinoco, José Nakei, Octacílio Monteiro da Silva, Alcides Aguiar, Alfredo Ased, Edmah Silva, Antonio Moreira da Silva, Humberto Alberto Soares Leite, Elvécio Pereira Nunes, Domingos Augusto da Silva, Sylvio Rabello de Almeida e João Gloria Sobrinho. Conselho Fiscal: Domingos Machado Vianna Faria, João Lopo dos Santos e Nilo Gomes Pereira da Silva.

Em férias a cathedra de cathecatrica effectiva da escola n. 2

Por acto do dia 18 do mês de setembro ultimo, o Secretario do Interior e Justica concedeu, nos termos do art. 308, combinado com o art. 309 do Regulamento anexo ao decreto 196-A, de 21 de dezembro de 1936, quatro mezes de licença especial á cathedra de cathecatrica effectiva no Município, d. Maria Paula de Azevedo Lopes, com todos os vencimentos, a partir de 10 de agosto ultimo.

Cine Verde

HOJE — A grande espuena Lily Pons, na espuena pellicula: A parisienne e a interessante comedia: Arraia miuda

AMANHÃ, SABBADO E DOMINGO — Jean Harlow, Franchot Tone e Cary Grant, no bellissimo drama: Suzu e a continuação do film em series. O mysterio do bairro chinês

SEGUNDA E TERÇA-FEIRA — Barbara Stanwick no magnifico film: Horas amargas

Impressos? Telephone para o nosso appareho, 160

Clinica do Dr. Celio Coelho

Medico chefe do Posto de Sta. Rita RUA MARCHEL FLOREANO, 53 - NOVA IGUASSU Diariamente das 9:30 ás 11 horas IGUASSU Tratamento de ulcers antigas - Doenças venereas - Adenites - Implandades - Doenças do ligado-Amenia - Clinica geral. Doenças de senhoras: Drogas escassas, hemorrhagias, tortimentos. - Cirurgia.

AIR FRANCE CORREIO AEREO Rede aerea mundial Linhas Sul Americanas Serviço semanal 100 opp. aereos NATAL-BRASIL-EUROPA-BARCELONA EM MENOS DE DOIS DIAS RIO-LISBOA em menos de 3 dias Via Cia. Aero-Portuguesa RIO-BUENOS AIRES EM 10 horas

Fechamento das malas Para o Norte, Africa, Europa e Oriente TODOS OS SABBADOS as 18 hs. na Agencia da Cia. — as 22 hs. no Correio Geral Para o sul, Uruguay, Argentina, Chile até Peru Todas as terças-feiras: as 18 hs. na Agencia da Cia. as 22 hs. no Correio Geral. Bureau de informaçoes na Redacção desta folha AV. RIO BRANCO, 62 Telephone, 3.000

VIDA SOCIAL Posto de Defesa Sanitaria Vegetal

Remette-se esse Posto local a copia da portaria que o sr. Ministro da Agricultura mandou publicar no Diario Official, do dia 26 de setembro ultimo, della constante, depois de alguns "considerandos", as seguintes resoluções, nos termos dos arts. 37 e 29 a 34 do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934: Art. 1º — Declarar infestadas pelas "bichas de frutas" as zonas circunscritas do país, de parcos regulares, e equiparas, as seguintes resoluções, nos termos dos arts. 29 a 34 do citado regulamento: Art. 2º — Aplicar nas zonas infestadas, por intermedio do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, e á medida das possibilidades, os dispositivos constantes do cap. IV do citado regulamento, que regula a eradicação e o combate ás doenças e pragas das plantas, e o tráfego de vegetaes e partes de vegetaes. Art. 3º — Aplicar nos "bichos de frutas" as seguintes resoluções: "Ceratitis" e "Anastrepta", da familia "Trypetidae" e "Lonichecia", da familia "Lonicheciidae", bem assim a mariposa "Cynandromora a ranti-niana", da familia "Dielitrenidae". Art. 4º — Determinar inicialmente as medidas seguintes: a) — colher diariamente as frutas colhidas ao chão e enterrá-las á profundidade de 20 cm. destruídas por outros meios; b) — destruir obrigatoriamente nas "casas de embalagem", as frutas impróprias para consumo; c) — não permitir, no pomar, a existência de cacteos, golabeiras, araçaeiros e outras plantas não exploradas comercialmente, e que possam hospedar os "bichos de frutas". Art. 5º — O Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, fiscalizará e divulgará as instruções que se tornarem necessarias ao reconhecimento e combate aos "bichos de frutas". Art. 6º — As infrações previstas no art. 45, alinea "a" e "c", do referido regulamento.

Art. 10 — Declarar infestadas pelas "bichas de frutas" as zonas circunscritas do país, de parcos regulares, e equiparas, as seguintes resoluções, nos termos dos arts. 29 a 34 do citado regulamento: Art. 2º — Aplicar nas zonas infestadas, por intermedio do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, e á medida das possibilidades, os dispositivos constantes do cap. IV do citado regulamento, que regula a eradicação e o combate ás doenças e pragas das plantas, e o tráfego de vegetaes e partes de vegetaes. Art. 3º — Aplicar nos "bichos de frutas" as seguintes resoluções: "Ceratitis" e "Anastrepta", da familia "Trypetidae" e "Lonichecia", da familia "Lonicheciidae", bem assim a mariposa "Cynandromora a ranti-niana", da familia "Dielitrenidae". Art. 4º — Determinar inicialmente as medidas seguintes: a) — colher diariamente as frutas colhidas ao chão e enterrá-las á profundidade de 20 cm. destruídas por outros meios; b) — destruir obrigatoriamente nas "casas de embalagem", as frutas impróprias para consumo; c) — não permitir, no pomar, a existência de cacteos, golabeiras, araçaeiros e outras plantas não exploradas comercialmente, e que possam hospedar os "bichos de frutas". Art. 5º — O Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, fiscalizará e divulgará as instruções que se tornarem necessarias ao reconhecimento e combate aos "bichos de frutas". Art. 6º — As infrações previstas no art. 45, alinea "a" e "c", do referido regulamento.

Art. 10 — Declarar infestadas pelas "bichas de frutas" as zonas circunscritas do país, de parcos regulares, e equiparas, as seguintes resoluções, nos termos dos arts. 29 a 34 do citado regulamento: Art. 2º — Aplicar nas zonas infestadas, por intermedio do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, e á medida das possibilidades, os dispositivos constantes do cap. IV do citado regulamento, que regula a eradicação e o combate ás doenças e pragas das plantas, e o tráfego de vegetaes e partes de vegetaes. Art. 3º — Aplicar nos "bichos de frutas" as seguintes resoluções: "Ceratitis" e "Anastrepta", da familia "Trypetidae" e "Lonichecia", da familia "Lonicheciidae", bem assim a mariposa "Cynandromora a ranti-niana", da familia "Dielitrenidae". Art. 4º — Determinar inicialmente as medidas seguintes: a) — colher diariamente as frutas colhidas ao chão e enterrá-las á profundidade de 20 cm. destruídas por outros meios; b) — destruir obrigatoriamente nas "casas de embalagem", as frutas impróprias para consumo; c) — não permitir, no pomar, a existência de cacteos, golabeiras, araçaeiros e outras plantas não exploradas comercialmente, e que possam hospedar os "bichos de frutas". Art. 5º — O Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, fiscalizará e divulgará as instruções que se tornarem necessarias ao reconhecimento e combate aos "bichos de frutas". Art. 6º — As infrações previstas no art. 45, alinea "a" e "c", do referido regulamento.

Art. 10 — Declarar infestadas pelas "bichas de frutas" as zonas circunscritas do país, de parcos regulares, e equiparas, as seguintes resoluções, nos termos dos arts. 29 a 34 do citado regulamento: Art. 2º — Aplicar nas zonas infestadas, por intermedio do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, e á medida das possibilidades, os dispositivos constantes do cap. IV do citado regulamento, que regula a eradicação e o combate ás doenças e pragas das plantas, e o tráfego de vegetaes e partes de vegetaes. Art. 3º — Aplicar nos "bichos de frutas" as seguintes resoluções: "Ceratitis" e "Anastrepta", da familia "Trypetidae" e "Lonichecia", da familia "Lonicheciidae", bem assim a mariposa "Cynandromora a ranti-niana", da familia "Dielitrenidae". Art. 4º — Determinar inicialmente as medidas seguintes: a) — colher diariamente as frutas colhidas ao chão e enterrá-las á profundidade de 20 cm. destruídas por outros meios; b) — destruir obrigatoriamente nas "casas de embalagem", as frutas impróprias para consumo; c) — não permitir, no pomar, a existência de cacteos, golabeiras, araçaeiros e outras plantas não exploradas comercialmente, e que possam hospedar os "bichos de frutas". Art. 5º — O Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, fiscalizará e divulgará as instruções que se tornarem necessarias ao reconhecimento e combate aos "bichos de frutas". Art. 6º — As infrações previstas no art. 45, alinea "a" e "c", do referido regulamento.

Art. 10 — Declarar infestadas pelas "bichas de frutas" as zonas circunscritas do país, de parcos regulares, e equiparas, as seguintes resoluções, nos termos dos arts. 29 a 34 do citado regulamento: Art. 2º — Aplicar nas zonas infestadas, por intermedio do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, e á medida das possibilidades, os dispositivos constantes do cap. IV do citado regulamento, que regula a eradicação e o combate ás doenças e pragas das plantas, e o tráfego de vegetaes e partes de vegetaes. Art. 3º — Aplicar nos "bichos de frutas" as seguintes resoluções: "Ceratitis" e "Anastrepta", da familia "Trypetidae" e "Lonichecia", da familia "Lonicheciidae", bem assim a mariposa "Cynandromora a ranti-niana", da familia "Dielitrenidae". Art. 4º — Determinar inicialmente as medidas seguintes: a) — colher diariamente as frutas colhidas ao chão e enterrá-las á profundidade de 20 cm. destruídas por outros meios; b) — destruir obrigatoriamente nas "casas de embalagem", as frutas impróprias para consumo; c) — não permitir, no pomar, a existência de cacteos, golabeiras, araçaeiros e outras plantas não exploradas comercialmente, e que possam hospedar os "bichos de frutas". Art. 5º — O Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, fiscalizará e divulgará as instruções que se tornarem necessarias ao reconhecimento e combate aos "bichos de frutas". Art. 6º — As infrações previstas no art. 45, alinea "a" e "c", do referido regulamento.

Art. 10 — Declarar infestadas pelas "bichas de frutas" as zonas circunscritas do país, de parcos regulares, e equiparas, as seguintes resoluções, nos termos dos arts. 29 a 34 do citado regulamento: Art. 2º — Aplicar nas zonas infestadas, por intermedio do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, e á medida das possibilidades, os dispositivos constantes do cap. IV do citado regulamento, que regula a eradicação e o combate ás doenças e pragas das plantas, e o tráfego de vegetaes e partes de vegetaes. Art. 3º — Aplicar nos "bichos de frutas" as seguintes resoluções: "Ceratitis" e "Anastrepta", da familia "Trypetidae" e "Lonichecia", da familia "Lonicheciidae", bem assim a mariposa "Cynandromora a ranti-niana", da familia "Dielitrenidae". Art. 4º — Determinar inicialmente as medidas seguintes: a) — colher diariamente as frutas colhidas ao chão e enterrá-las á profundidade de 20 cm. destruídas por outros meios; b) — destruir obrigatoriamente nas "casas de embalagem", as frutas impróprias para consumo; c) — não permitir, no pomar, a existência de cacteos, golabeiras, araçaeiros e outras plantas não exploradas comercialmente, e que possam hospedar os "bichos de frutas". Art. 5º — O Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, fiscalizará e divulgará as instruções que se tornarem necessarias ao reconhecimento e combate aos "bichos de frutas". Art. 6º — As infrações previstas no art. 45, alinea "a" e "c", do referido regulamento.

Art. 10 — Declarar infestadas pelas "bichas de frutas" as zonas circunscritas do país, de parcos regulares, e equiparas, as seguintes resoluções, nos termos dos arts. 29 a 34 do citado regulamento: Art. 2º — Aplicar nas zonas infestadas, por intermedio do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, e á medida das possibilidades, os dispositivos constantes do cap. IV do citado regulamento, que regula a eradicação e o combate ás doenças e pragas das plantas, e o tráfego de vegetaes e partes de vegetaes. Art. 3º — Aplicar nos "bichos de frutas" as seguintes resoluções: "Ceratitis" e "Anastrepta", da familia "Trypetidae" e "Lonichecia", da familia "Lonicheciidae", bem assim a mariposa "Cynandromora a ranti-niana", da familia "Dielitrenidae". Art. 4º — Determinar inicialmente as medidas seguintes: a) — colher diariamente as frutas colhidas ao chão e enterrá-las á profundidade de 20 cm. destruídas por outros meios; b) — destruir obrigatoriamente nas "casas de embalagem", as frutas impróprias para consumo; c) — não permitir, no pomar, a existência de cacteos, golabeiras, araçaeiros e outras plantas não exploradas comercialmente, e que possam hospedar os "bichos de frutas". Art. 5º — O Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, fiscalizará e divulgará as instruções que se tornarem necessarias ao reconhecimento e combate aos "bichos de frutas". Art. 6º — As infrações previstas no art. 45, alinea "a" e "c", do referido regulamento.

Art. 10 — Declarar infestadas pelas "bichas de frutas" as zonas circunscritas do país, de parcos regulares, e equiparas, as seguintes resoluções, nos termos dos arts. 29 a 34 do citado regulamento: Art. 2º — Aplicar nas zonas infestadas, por intermedio do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, e á medida das possibilidades, os dispositivos constantes do cap. IV do citado regulamento, que regula a eradicação e o combate ás doenças e pragas das plantas, e o tráfego de vegetaes e partes de vegetaes. Art. 3º — Aplicar nos "bichos de frutas" as seguintes resoluções: "Ceratitis" e "Anastrepta", da familia "Trypetidae" e "Lonichecia", da familia "Lonicheciidae", bem assim a mariposa "Cynandromora a ranti-niana", da familia "Dielitrenidae". Art. 4º — Determinar inicialmente as medidas seguintes: a) — colher diariamente as frutas colhidas ao chão e enterrá-las á profundidade de 20 cm. destruídas por outros meios; b) — destruir obrigatoriamente nas "casas de embalagem", as frutas impróprias para consumo; c) — não permitir, no pomar, a existência de cacteos, golabeiras, araçaeiros e outras plantas não exploradas comercialmente, e que possam hospedar os "bichos de frutas". Art. 5º — O Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, fiscalizará e divulgará as instruções que se tornarem necessarias ao reconhecimento e combate aos "bichos de frutas". Art. 6º — As infrações previstas no art. 45, alinea "a" e "c", do referido regulamento.

Prefeitura Municipal de Iguassu

Requerimentos despachados 4789. Os moradores da rua da Concordia... 4877. Lydia Oliveira 4911, Maria Emilia... 4842. José dos Santos Vieira; 4743. Le... 4847. Tailla B... Rangell. Sim, observadas as instruções da D. O. V.

4869. José Alexandre Adriano; 4864, Martha... 4890. Manoel Joaquim Casemiro; 4813, M... 4777. Joaquim Almeida Reijckse, Jr.

4889. João Araújo; 4878. João Motta... 4921. João Marques; 4819. José da Rocha... 4823 M. Monteiro Britto; 4840, Manoel dos... 4830. Sociedade Lactínicos União Ltd.; 4888, Th... Verissimo Cruz. Como pedir.

Faculdades de Petropolis que são oficializadas

O governador deste Estado, almirante Protógenes Guimarães, sancionou a lei nº 267, de 4 do mez corrente, que considera officias do Estado as Faculdades de Petropolis: de Direito, de Odontologia, de Educação, Ciências e Letras, e de Sciéncia Economica. Em face do art. 4º dessa lei, fica o governo autorizado a baixar os respectivos regulamentos, os quaes determinarão, obrigatoriamente, a satisfação das exigências da Lei Federal, com substanciação no Decreto nº 22.179, de 16 de julho de 1931, titulo I.

Sardas, Espinhas e Cravos PASTA SEABRINA

Um magnifico ALLIUM SATIVUM

ALLIUM SATIVUM

CHACARA

Trabalhos typographicos

Diá 26 de janeiro de 1937

Diá 28

Prefeitura Municipal de Iguaçu

Quinta-feira, 7-10-1937

Camara Municipal de Iguaçu

Extracto das actas das reunioes

Dia 26 de Janeiro de 1937

Compareceram os vereadores: Getulio Moura, Alberto Carlos Fraga, Tenorio Cavalcanti, Joao Cardoso, Jose Luiz da Hora, Alvares Ribeiro, Miguel Jasko, Pantaleao Rinaldi, Sebastiao de Mattos e Thomaz Fonseca.
O vereador Mattos justificou as ausencias dos vereadores...

Submetido a deliberacao da Camara, foi aprovado por maioria de votos o requerimento e considero que, em vista dos dados do art. 26 da Lei Organica das Municipalidades...

Compareceram os vereadores Getulio Moura, Alberto Carlos Fraga, Tenorio Cavalcanti, Joao Cardoso, Jose Luiz da Hora, Alvares Ribeiro, Miguel Jasko, Pantaleao Rinaldi, Sebastiao de Mattos e Thomaz Fonseca.
Expedito constante de redacao final do projecto n. 3...

Dia 27 de Janeiro

Compareceram a reuniao os vereadores Getulio Moura, Joao Cardoso Junior, Jose Manhaes, Lopes de Castro, Miguel Jasko e Sebastiao de Mattos.
Compareceram a reuniao os vereadores Carlos Fraga, Tenorio Cavalcanti, Joao Cardoso, Jose Luiz da Hora e Manoel de Alvares Ribeiro...

Dia 28

Compareceram os vereadores Getulio Barbosa de Moraes, Alberto Melo, Carlos Fraga, Tenorio Cavalcanti, Christovam Berberia, Jose Manhaes, Lopes de Castro, Franca Costa, Miguel Jasko, Pantaleao Rinaldi, Sebastiao de Mattos e Thomaz Fonseca.
Aluga-se um bono casa para aluguel...

Ai, meu ouvido!



- Soccorro! Mizericordia!

Esta dor de ouvido esta me pondo maluco! Prompto! Uma doze de

CAFIASPIRINA

e o unico remedio que pode alliviar-me!

NAO so para a dor de ouvidos como tambem para a dor de dentes e de cabecas, as nevralgias, as enxaquecas, as colicadas das noites em claro e dos excessos alcoholicos, etc., nada ha que se compare a CAFIASPIRINA.

Allivia rapidamente as dores, levanta as forcas e nao afecta o coracao nem os rins.



Dia 29

Compareceram os vereadores Getulio Moura, Alberto Melo, Carlos Fraga, Tenorio Cavalcanti, Christovam Berberia, Jose Manhaes, Lopes de Castro, Franca Costa, Miguel Jasko, Pantaleao Rinaldi, Sebastiao de Mattos e Thomaz Fonseca.
Expedito constante de redacao final do projecto n. 3...

Dia 29 (nocturna)

Compareceram os vereadores Getulio Barbosa de Moraes, Alberto Melo, Carlos Fraga, Tenorio Cavalcanti, Christovam Berberia, Jose Manhaes, Lopes de Castro, Franca Costa, Miguel Jasko, Pantaleao Rinaldi, Sebastiao de Mattos e Thomaz Fonseca.
Acta unanimente aprovada.

Aluga-se um bono casa para aluguel, se Paulo Frontin, 12. Trat-se nos funtos da mesma.

BURCO-VETE

PALESTRINA

Vendem-se 2 caixas com terreno de 1 hect, resto da cidade de Iguaçu-Ocavio Targino, 42.

Collegio Aureo Filho

Direccao da baharda ARETTE DE FARIA (Do Collegio Pedro II) Professora registrada no Departamento de Educacao do D. Federal. CURSOS: Admissao no Gynasial Primario, Cirta e costura, bordado, prendas domesticas e dactilographia. Especializada nos programas de admissao no Collegio Pedro II, Collegio Militar e Escola Secundaria do Instituto de Educacao. Aproveitamento garantido - Matriculas abertas Ambos os sexos. RUA BERNARDINO MELLO, 985 - NOVA IGUASSU

TERRENOS

Para-se 3 optimos lotes de terreno, de 10 a 50, no Parque da Estrela, L. F. Leopoldina, Estado Joaquim Tavora, Rodrigues Alves. Trat-se na redacao dos taboas.

PENSÃO

Pensão à mesa e a domicilio. Cozinha de 1ª ordem. Aceita-se encomenda para banquetes, casamentos, baptizados, etc.—Preços modicos.

NENE CAVALLIERE RUA PAULO FRONTIN, 12 NOVA IGUASSU

Casa Adrianino

(CASA DOS FOGOS) Radios Phileo desde 508000 mensaes Bicycletas de diversas marcas, a prestatões Fogos - Armas e munições Rua Getulio Vargas, 1—Tel. 186-N. Iguaçu

ULCERA DO ESTOMAGO

Dyspepsia nervosa Factos e não palavras

Sofrendo ha muito tempo do estomago procurei diversos medicos que fizeram o diagnostico de ULCERA DO ESTOMAGO, todos os tratamentos foram sem resultados. Por informacoes de alguns parentes o dr. RIBELRO DE ALMEIDA, em São Paulo, que me mandou o ELLIXIR PEPTICO DO PROFESSOR DE ARRU. Com esse maravilhoso remedio fiquei, no fim de seis dias de uso, RADICALMENTE CURADO de meu estomago, podendo, hoje, me entregar a meus negocios. São Paulo, 20 de novembro de 1935 - Luiz P. de Freitas. Firma reconhecida pelo Tabellario Antenor Liberato de Macaé, RJ, como sã, excentra de atestado. Recomendar para o ELLIXIR DO PROFESSOR DR. BENICIO DE ARRU, conhecido em toda e directed ha mais de quarenta annos como preventivo e curativo nas ulceras do estomago, na dyspepsia nervosa, nos vomitos, no prido de ventre, no mal hatico nos gastrites e nas moléstias de fermentos do aparelho digestivo e sem dever de consciencia—A venda nos principais discursos de toda a Brazil.

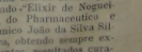
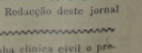
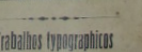
ELIXIR DE NOGUEIRA

TODOS os individuos, que deixa de contribuir para a manutencão e progrezidade da folha local, comette grande attentado contra o progresso social do seu meio e dificulta o desempenho dos beneficos que a impressã prodigiosa no campo de seu nobre sacerdotio.

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE (Ap. pete D. N. S. P., n. 88 de 23 de Setembro de 1910).

HA SETE ANOS QUE RECEITA O "ELIXIR DE NOGUEIRA"

Manoel Guedes Correa Gondin, doutor em Medicina e Pharmaceutico pela Faculdade da Bahia, Capitão-Medico do Exercito, Chefe da Enfermaria Militar de Macaé. Atestado que tenho ha setenta annos empregado em Dr. Manoel Guedes C. Gondin



Um magalhão de Pe...

de Pe...

de Pe...

de Pe...

de Pe...

de Pe...

de Pe...

de Pe...

de Pe...

